



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3022/2026

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 2931 DE 20 DE
AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2931, de 20 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As práticas pedagógicas e de gestão escolar serão organizadas em cinco categorias:

I - Educação Infantil- Creche

II - Educação Infantil- Pré- Escola

III - Ensino Fundamental- Anos Iniciais

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais

V - Gestão Escolar, compreendendo práticas desenvolvidas por Diretor(a), Supervisor(a), Pedagogo(a) ou profissional equivalente responsável por ações de gestão pedagógica, administrativa ou participativa, conforme regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 2 de junho de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 02/06/2026 16:46:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/06/2026 16:46:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LORENA CELESTRINO CAMUZZI (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HW81F2>